

neste grupo etário e a complexidade do tratamento exigem concentração e especialização de recursos humanos e estruturais, de forma a dotar as equipas profissionais da experiência e dos meios adequados a uma desejável excelência na qualidade do atendimento, a par de uma permanente humanização.

O despacho normativo n.º 45/2003, de 11 de Dezembro, estabeleceu novos critérios para a referenciação dos pacientes de oncologia pediátrica, no quadro da reforma estrutural então em curso na área da saúde, norteada pela preocupação de dar às pessoas um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficácia e com humanidade.

No seguimento dessa orientação estratégica, entendeu-se que se devia conferir ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, um papel mais alargado numa especialidade tão importante, quanto sensível, como é a oncologia pediátrica.

Nestes termos, o despacho normativo supra-referido determinou que a referenciação dos doentes de oncologia pediátrica fosse feita para o Centro Regional de Oncologia do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, mantendo-se apenas o serviço de oncologia pediátrica do Hospital de São João para utilização dos pacientes que até à respectiva entrada em vigor estivessem em tratamento nessa unidade hospitalar.

O Plano Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas (2007-2010), da Coordenação Nacional para as Doenças Oncológicas — Alto Comissariado da Saúde, estabelece que a Rede de Referência Integrada em Oncologia (RRIO) deve constituir-se como um sistema que abarque diferentes tipos de instituições que se articulam entre si para prestarem cuidados especializados em oncologia, numa perspectiva integrada e globalizante.

Considerando o supra-referido, torna-se necessário, passados quatro anos, actualizar o disposto no referido despacho normativo, alterando-se os critérios de referenciação da oncologia pediátrica na Região Norte. De facto, as competências, os recursos e as facilidades necessários à prestação de cuidados especializados de oncologia pediátrica na Região Norte, nomeadamente os recursos humanos e materiais, estão, passados quatro anos, repartidos entre o Hospital de São João, EPE (HSJ), e o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE (IPOPFG).

Assim, o objectivo desta alteração é constituir uma rede de cuidados especializados de oncologia pediátrica que articule, numa base cooperativa e complementar, as instituições prestadoras de cuidados de saúde, de modo a criar as condições facilitadoras da prossecução das seguintes metas:

- a) Melhoria da qualidade dos cuidados prestados às crianças e adolescentes com patologia oncológica;
- b) Criação de condições que facilitem a todas as instituições integradas na rede dos cuidados de saúde o desempenho cabal da sua missão;
- c) Desenvolvimento da investigação científica em oncologia pediátrica;
- d) Promoção da formação continuada de pessoal da saúde para a implementação da melhoria da rede de cuidados em oncologia pediátrica.

O IPOPFG encontra-se integrado no Serviço Nacional de Saúde e vinculado pelas normas especiais cuja aplicação decorra do seu objecto social, bem como às orientações relativas à execução da política nacional de saúde.

Assim, nos termos do disposto no artigo 6.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, determino:

1 — A partir da data de entrada em vigor do presente despacho, a referenciação de novos doentes de oncologia pediátrica para a Região Norte deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) As crianças e adolescentes com patologia hemato-oncológica são remetidos para o IPOPFG;
- b) As crianças e adolescentes com patologia neuro-oncológica são remetidos para o HSJ;
- c) As crianças e adolescentes com outros tumores sólidos podem ser orientados para qualquer dos centros, de acordo com o tipo de patologia em causa e os recursos, competência e experiência existentes, num ambiente de colaboração e articulação de cuidados.

2 — No cumprimento do princípio da livre escolha, por parte dos doentes com capacidade para tal e ou dos seus representantes legais, é permitida a transferência das crianças ou dos adolescentes em tratamento e seguimento, entre o HSJ e o IPOPFG, desde que tal seja expressamente manifesto pelos mesmos e obtido o seu consentimento informado.

3 — A transferência nos termos do n.º 2 deve ser acompanhada dos respectivos processos clínicos em condições que garantam a sua confidencialidade.

4 — Compete ao conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, o acompanhamento da execução do previsto no presente despacho.

5 — É revogado o despacho normativo n.º 45/2003, de 11 de Dezembro.

10 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho (extracto) n.º 3435/2008

Por despacho de 23 de Junho de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro:

Maria de Fátima Martins Melo — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, com início em 2 de Julho de 2006, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do SNS, Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equiparadas às de enfermeira, no Centro de Saúde da Guarda/SAP, com o horário de 35 horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal Contas.)

15 de Julho de 2006. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes*.

3000213201

Sub-Região de Saúde de Leiria

Deliberação (extracto) n.º 316/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro de 2007-08-20, José Francisco Machado Teixeira, Assistente Graduado de Clínica Geral, pertencente ao mapa de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria/Centro de Saúde Alcobaça, autorizado a acumular funções como perito médico legal, pelo período de 3 anos com início a 1 de Abril de 2005, no Gabinete Médico-Legal de Leiria, com uma carga horária de 10 horas semanais.

20 de Setembro de 2007. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira*.

Deliberação (extracto) n.º 317/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro de 2007-12-03, Américo Pereira Orfão, Assistente Graduado de Clínica Geral, pertencente ao mapa de pessoal da Sub-Região de Saúde de Leiria/Centro de Saúde de Leiria — Dr. Arnaldo Sampaio autorizado a acumular funções na EUODIAL S.A, a fim de exercer medicina no âmbito dos Serviços de Saúde Higiene e Segurança do Trabalho, com uma carga horária de 2 horas semanais.

14 de Dezembro de 2007. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira*.

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 3436/2008

Por despacho de 13 de Dezembro de 2007 do Comandante Interino da Formação do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana no Carmo em Lisboa, e de 22 de Novembro de 2007 do Conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, foi autorizada a renovação de acumulação de funções 19 horas (dezanove horas semanais), neste Centro a António Francisco Pereira Simões, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna — Guarda Nacional Republicana, com efeitos a 01 de Janeiro de 2008.

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007 do Conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e de 22 de Novembro de 2007 do Conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, foi autorizada a renovação de acumulação de funções 19 horas (dezanove horas semanais), neste Centro a Ana Cristina Rosa Neves Ferrão, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, com efeitos a 04 de Janeiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Janeiro de 2008. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Isabel Paixão*.